

Proc. 3.703/44

(CJE-547/44)

1944

GA/MLP.

Provendo ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indemnizações previstas na Lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Amílcar Catarino de Almeida contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é de ser conhecido, por isso que está fundamentado de acordo com o disposto no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida, dando ganho de cause ao empregado, se atreve ao princípio de direito trabalhista de que o motivo para a despedida deve resultar de plena certeza jurídica;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao julgado do Conselho Regional que bem analisou a matéria em face da lei e da prova dos autos;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, contra o voto do relator, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944.

a) Oscar Barreto Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacorda Procurador

Assinado em / /  
Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/44. (pag. 3225).